



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ANATOMIA
LABORATÓRIO DE MORFOLOGIA EXPERIMENTAL

REGIMENTO INTERNO DO BIOTÉRIO DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

Recife

2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - DA NATUREZA, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO 2 – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO 3 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA	3
CAPÍTULO 4 – DA COORDENAÇÃO E SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	4
CAPÍTULO 5 - DOS USUÁRIOS	6
CAPÍTULO 6 - DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DOS ESPAÇOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	7
CAPÍTULO 7 - DO ACESSO, CADASTRO E PERMANÊNCIA DE USUÁRIOS NO LABORATÓRIO	9
CAPÍTULO 8 DA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA ENVOLVENDO O USO DE ANIMAL	9
CAPÍTULO 9 - DA SEGURANÇA	10
CAPÍTULO 10 - DAS PENALIDADES	11
CAPÍTULO 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

CAPÍTULO 1 - DA NATUREZA, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art.1º - O presente documento disciplina as normas de organização e funcionamento do Biotério de Experimentação do Laboratório de Morfologia Experimental (LAMEX) do Departamento de Anatomia do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco (Campus Reitor Joaquim Amazonas), localizado na Av. da Engenharia, bairro da Cidade universitária, Recife, Pernambuco, Brasil.

Art.2º - O Biotério do Laboratório de Morfologia Experimental do Departamento de Anatomia da UFPE é um biotério de experimentação, que possui instalações para ratos, de caráter multiusuário. As pesquisas realizadas dentro das instalações físicas são relacionadas à área biomédica, de pesquisadores internos ao Departamento de Anatomia e também externos.

Art.3º - As instalações do Biotério estão vinculadas ao Laboratório de Morfologia Experimental (LAMEX), destinadas à pesquisa científica, à extensão universitária e a inovação, portanto, os usuários que desejem acesso ao prédio e o uso dos espaços devem obedecer também ao regimento do LAMEX.

Art.4º - Como objetivos, a gestão e os colaboradores deverão:

- i) Buscar estabelecer convênios e cooperações com outras instituições (Públicas e privadas), em conformidade com o estatuto da UFPE;
- ii) Propor e submeter projetos que melhorem a infraestrutura, favoreçam a obtenção de recursos e equipamentos às agências de fomento;
- iii) Garantir que os projetos executados em suas dependências sigam os preceitos éticos e humanitários estabelecidos pelo CONCEA;
- iv) Promover ações de sensibilização e de treinamento no uso de animais em pesquisas científicas;
- v) Oferecer prestação de serviço em parcerias com as Fundações de Apoio, para auxiliar na aquisição de bens e materiais de consumo.

CAPÍTULO 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Poderão ser executados projetos de pesquisas de pesquisadores internos e externos ao Departamento de Anatomia da UFPE.

- I) Pesquisadores externos deverão obedecer às normas de cadastro e de acesso ao prédio contidos no regimento do Laboratório de Morfologia Experimental (LAMEX).
- II) O pesquisador coordenador do projeto de pesquisa deverá contribuir com as despesas geradas ao Laboratório, através de doação de material de consumo (Material de escritório, de higiene, limpeza ou similares) mediante consulta prévia à coordenação, como forma de contribuir com a manutenção dos espaços e dos animais.

Art.2º - Cabe ao pesquisador conhecer as condições do biotério e garantir a aquisição dos materiais específicos necessários para a execução completa do seu experimento, como quantitativo de gaiolas e garrafas, além de ração e maravalha (caso os fornecidos pela UFPE sejam insuficientes) e equipamentos de análise. Em caso de dúvidas, deve-se procurar o Médico Veterinário e coordenação do Laboratório.

Art.3º - O pesquisador deve possuir treinamento adequado acerca dos procedimentos e da espécie animal ao qual pretende manipular. O responsável técnico e a coordenação do anexo se reservam ao direito de solicitar fiscalização através do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFPE para auditar os projetos que apresentem discordância entre o que foi proposto e o que estiver sendo executado.

CAPÍTULO 3 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

Art.1º A administração do Biotério é formada pelo coordenador do laboratório, um vice coordenador e equipe de servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE's).

- I. São considerados TAE's, segundo regimento interno da UFPE, os técnicos de laboratório e o ocupante do cargo de médico veterinário;

Art.2º Compõem os usuários do Biotério: os servidores técnicos ou docentes que desenvolvam projetos de pesquisa (internos e externos à UFPE), os discentes de pós graduação (internos e externos à UFPE) e os discentes de graduação (internos e externos à UFPE).

- I. São considerados pesquisadores externos os servidores que não possuam vínculo funcional com o Departamento de Anatomia da UFPE;
- II. Pesquisadores externos deverão ter sua integração ao biotério previamente avaliada pela coordenação do laboratório;
- III. Os discentes de graduação e de pós graduação devem possuir vínculo com ao menos um pesquisador também previamente autorizado pela coordenação.

Art.3º O Biotério do Laboratório de Morfologia Experimental (LAMEX) do Departamento de Anatomia (dAnat/UFPE) possui salas administrativas, salas de procedimentos em animais, de estoque de insumos e de manutenção de animais.

- I. As salas administrativas compreendem a sala da coordenação e a sala do corpo técnico;
- II. O biotério compreende a sala de procedimentos, sala depósito de ração e de maravalha, Sala de apoio, sala de ratos 1, Sala de ratos 2, Sala de comportamento, Sala de gaiolas preparadas, sala de esterilização, sala de lavagem e sala depósito de lixo infectante.

CAPÍTULO 4 – DA COORDENAÇÃO E SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art.1º São deveres da coordenação

- I. Cumprir e fazer-se cumprir as determinações deste regimento interno;
- II. Gerir as atividades das equipes de limpeza, técnicos administrativos e as atividades desenvolvidas pelos usuários, garantindo a execução adequada das atividades;

- III. Zelar, solicitar serviços de reparo e buscar melhorias para as instalações físicas do prédio;
- IV. Suspender o direito de acesso ao usuário que infringir severamente as regras dispostas neste regimento, de modo a preservar o bom funcionamento do prédio e a qualidade do trabalho executado internamente;
- V. Solicitar orientações e prestar esclarecimentos às instâncias superiores internas (CEUA, Centros, pró-reitorias e reitoria) ou externas (Ministério do Meio Ambiente, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e similares) sobre a aquisição, manutenção e destinação de resíduos biológicos e químicos;
- VI. Realizar a gestão adequada dos resíduos biológicos e químicos (Armazenamento e encaminhamento para descarte);
- VII. Relatar para as instâncias competentes as situações de danos ao patrimônio público praticados por funcionários, usuários ou por terceiros;
- VIII. Solicitar auditoria ao CEUA em caso de projetos executados sem licença expedida pelo órgão ou em casos em que os métodos tenham sido alterados durante a execução do projeto científico sem prévia autorização.

Art.2º São deveres dos Técnicos Administrativo em Educação

- I. Cumprir as determinações deste regimento interno;
- II. Inspecionar as instalações e equipamentos sob sua responsabilidade e relatar à coordenação as não conformidades encontradas;
- III. Executar suas atividades de forma criteriosa, seguindo as recomendações da coordenação, dos órgãos de controle sanitário, de experimentação animal e da constituição brasileira;
 - a. Aos técnicos de laboratório (Área: Biologia) compete: manter a organização do laboratório, realizar a limpeza periódica dos equipamentos, manter os estoques de água destilada e soluções de uso comum, relatar danos causados por usuários e demais

atividades atribuídas pela coordenação ou chefia, desde que sejam compatíveis com o cargo.

- b. Ao Médico Veterinário compete: supervisionar as atividades que envolvam manipulação de animais, assessorar os usuários sempre que solicitado para a realização de procedimentos com animais. Realizar clínica médica veterinária, exame de necrópsia e relatar à coordenação quando houver suspeita de maus tratos, infração dos protocolos autorizados pelo Comitê de Ética no Uso de Animais, riscos de infecções por zoonoses, etc.
- IV. Relatar ao coordenador as observações feitas sobre o mal uso dos espaços, entrada de usuários desconhecidos ou danos nas instalações físicas, para que sejam realizadas medidas corretivas no menor tempo possível.

CAPÍTULO 5 - DOS USUÁRIOS

Art.1º São deveres dos discentes de graduação e de pós graduação:

- I. Cumprir as determinações deste regimento interno;
- II. Possuir treinamento adequado e com certificação sobre os métodos e espécies animais que serão manipulados;
- III. Utilizar os equipamentos e instalações de forma zelosa, com conhecimento técnico necessário e sempre agindo com precaução;
- IV. Buscar auxílio com os TAE's acerca da utilização de espaços e equipamentos, sempre que necessário;
- V. Buscar auxílio do médico veterinário quando houver qualquer imprevisto ou quando algum procedimento não ocorrer como planejado durante a manipulação de animais;
- VI. Realizar suas atividades sem dificultar ou impedir a realização das atividades de outros usuários ou de funcionários.

2º São deveres dos pesquisadores:

- I. Cumprir as determinações deste regimento interno;

- II. Supervisionar os alunos que estejam sob sua responsabilidade, garantindo que estes cumpram as normas estabelecidas por este regimento interno;
- III. Zelar pelo patrimônio do laboratório;
- IV. Cumprir as regras de uso e de biossegurança, conforme sinalização dispostas nos espaços e instalações do laboratório;
- V. Relatar ao coordenador as observações feitas sobre o mal uso dos espaços, entrada de usuários desconhecidos ou danos nas instalações físicas, para que sejam realizadas medidas corretivas no menor tempo possível.

CAPÍTULO 6 - DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DOS ESPAÇOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art.1º Os materiais de consumo deverão ser adquiridos pelos docentes ou usuários, quando estes se aplicarem estritamente às suas atividades;

Art.2º Será disponibilizado pela coordenação, mediante os recursos recebidos por meio da UFPE, doações ou contrapartida por atividades em parceria com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE/UFPE), os materiais de consumo de uso comum para os biotérios, como: papel absorvente, sabão neutro, hipoclorito, amônia quaternária, esponjas e escovas de limpeza, álcool 70%, material de escritório, filtro de água para animais, ração peletizada para roedores e maravalha de *Pinus sp.*

Art.3º Fica Vedado aos usuários a utilização de materiais de consumo adquiridos com recursos próprios ou de projetos de outros pesquisadores, sem prévia autorização destes.

Art.4º Fica vedado a utilização das instalações para a realização de procedimentos incompatíveis com a proposta do espaço, por risco de contaminação física, química e/ou biológica, pela falta de equipamentos de proteção coletiva adequada e/ou pela existência de espaço adequado disponível dentro das instalações físicas do prédio.

Art.5º Os espaços e suas respectivas atividades autorizadas são:

- I. Sala da coordenação: Sala destinada ao uso unicamente administrativo pelo coordenador, vice coordenador, docentes e pesquisadores externos cadastrados.
- II. Sala do corpo técnico: Sala destinada ao uso unicamente administrativo pelo corpo técnico do anexo do dAnat.
- III. Sala Depósito de Ração e Maravalha: Sala destinada à armazenagem dos estoques de ração e de maravalha. É uma área restrita aos funcionários, apenas podendo ser acessada por alunos após autorização da coordenação ou de funcionário técnico.
- IV. Sala de procedimentos: Destinada à execução de técnicas invasivas, como cirurgias, coleta de tecido sanguíneo, eutanásia e coleta de órgãos.
Nota: É terminantemente vedado o uso da sala de procedimentos para realização de técnicas em animais provenientes de outro biotério de experimentação.
- V. Sala de apoio: Área destinada a procedimentos pouco invasivos, que causam estresse leve e moderado aos animais, como gavagem, pesagem, medições, injeções, testes de comportamento, de treinamento físico e similares.
- VI. Sala de Ratos 1: Destinada a permanência de ratos (*Rattus norvegicus*) de experimentos em geral.
- VII. Sala de Ratos 2: Destinada a permanência de ratos (*Rattus norvegicus*) de experimentos que sejam avaliados parâmetros comportamentais.
- VIII. Sala de comportamento: Destinada à execução de testes de avaliação de comportamento animal controlados.
- IX. Sala de preparação de gaiolas: Sala destinada a preparação de garrafas de água e de gaiolas.
- X. Sala de esterilização: Sala de entrada restrita a funcionários, destinada a esterilização de materiais de uso do biotério, como garrafas, maravalha, material cirúrgico, etc.

- XI. Sala de lavagem: Área destinada a limpeza e sanitização de gaiolas, garrafas, bicos e demais objetos que tenham contato direto com os animais.
- XII. Sala Depósito de Lixo: Local de recolhimento de material infectante por empresa especializada.

CAPÍTULO 7 - DO ACESSO, CADASTRO E PERMANÊNCIA DE USUÁRIOS NO BIOTÉRIO

Art.1º Todos os usuários do biotério devem ser apresentados à coordenação do prédio, cabendo a este disponibilizar formulários de registro destes usuários.

Art.2º O usuário com acesso ao prédio não está, de forma automática, autorizado a acessar as dependências do biotério. No formulário de cadastro o aluno deverá informar que necessita de acesos ao biotério e inserir as informações acerca do projeto e pesquisador vinculado.

Art.3º Discentes de graduação apenas poderão ter acesso ao prédio quando cadastrado com o nome do orientador. Caso o orientador seja externo ao departamento, este também deve ser cadastrado.

Art.4º Após finalizado o vínculo do aluno, este deve entregar as chaves de acesso ao prédio ao docente orientador pesquisador. Caberá ao pesquisador realizar o controle de chaves dos seus alunos e relatar à coordenação os desligamentos.

CAPÍTULO 8 – DA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA ENVOLVENDO O USO DE ANIMAIS

Art.1º O pesquisador interessado em desenvolver seu projeto de pesquisa dentro das dependências do Biotério do Laboratório de Morfologia Experimental (LAMEX) deverá entrar em contato com a coordenação do laboratório através dos meios de comunicação institucionais para verificação prévia de disponibilidade e orientações sobre o uso dos espaços, normas de biossegurança, de comportamento e sobre condutas dentro do biotério;

Art.2º Os projetos previamente autorizados pela coordenação apenas poderão ser executados nas dependências do biotério mediante o envio dos documentos ao Responsável Técnico (RT) do biotério:

- I) Certificado de aprovação pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFPE;
- II) Envio de previsão de aquisição de animais pelo Centro de Bioterismo (CEBIO) da UFPE, através do preenchimento do formulário;
- III) Certificado que assegure o treinamento de todos os alunos envolvidos no projeto;
- IV) Formulário preenchido e aprovado pelo CEUA UFPE contendo as informações detalhadas sobre as intervenções a serem realizadas nos animais, bem como os sinais humanitários (O mesmo utilizado na submissão da proposta ao CEUA);

Nota: Sob posse do resumo dos procedimentos e *end points*, o médico veterinário terá ciência das condições clínicas dos animais, podendo ou não repor a ração e água, caso necessário, em momentos em que os usuários estejam ausentes, bem como notificar o pesquisador caso verifique clinicamente que os animais estejam apresentando sinais de dor que sejam compatíveis com o *end point* descrito no formulário do CEUA.

CAPÍTULO 9 - DA SEGURANÇA

Art.1º Apenas poderão ter acesso às chaves do prédio e acesso ao biotério os alunos previamente cadastrados e autorizados pela coordenação.

Art.2º A entrada de usuários desconhecidos deve ser reportada à coordenação, cabendo a esta tomar medidas cabíveis para identificar e, se necessário, solicitar apoio da segurança institucional da UFPE para conduzir o indivíduo para fora das instalações físicas.

Art.3º Nos finais de semana os usuários que desejarem, por motivos de segurança, levar um acompanhante ao prédio, deverão informar à coordenação e orientar o terceiro de

que este fique restrito ao espaço do hall do prédio. Sob nenhuma hipótese o acompanhante poderá acessar as instalações do biotério, setores de pesquisa ou salas administrativas sem prévia autorização da coordenação ou chefia do departamento.

CAPÍTULO 10 - DAS PENALIDADES

Art.1º Os usuários que infringirem as regras dispostas neste regimento serão primeiramente notificados e em caso de reincidência dos atos, poderão ter o acesso ao prédio bloqueados.

Art.2º No que diz respeito aos preceitos éticos no uso de cadáveres humanos e de animais em pesquisa, atos que configurem crime serão encaminhados às autoridades competentes e o usuário terá seu acesso ao prédio imediatamente bloqueado.

CAPÍTULO 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.1º Casos omissos neste regimento serão analisados e deliberados pela coordenação do Laboratório de Morfologia Experimental, observadas as normas institucionais vigentes.

Documento assinado digitalmente
 ANDERSON ARNALDO DA SILVA
Data: 21/09/2026 08:22:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Anderson Arnaldo da Silva

Técnico de Laboratório (Área Morfofuncional)

**Coordenador do Laboratório de Morfologia Experimental e do Biotério de
Experimentação Animal**